

ANEXO XIII – PROJETO BÁSICO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



**MANUTENÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO ALTERNATIVO DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUA
BRUTA - DENOMINADO PROJETO ÁGUA BOA INSTALADOS EM COMUNIDADES RURAIS NOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.**
(12 MESES)

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

- 1.1. **Órgão ou Entidade Proponente:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA
- 1.2. **CNPJ:** 04.406.195/0001-25
- 1.3. **Endereço:** Rua General Miranda Reis, nº 05, Conjunto CELETRAMAZON
- 1.4. **Email para contato:** protocolo@cosama.am.gov.br
- 1.5. **CEP:** 69057-320 – Manaus/AM

2. OBJETO

MANUTENÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO ALTERNATIVO DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUA BRUTA - DENOMINADO PROJETO ÁGUA BOA INSTALADOS EM COMUNIDADES RURAIS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

3. ESCOPO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados no local onde estão instalados os Sistemas Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa atualmente existente nos municípios rurais do estado do amazonas.
- 3.2. Todo o processo de logística, compreendendo carga, transporte e descarga, deverá considerar o local de entrega de materiais, insumos e equipamentos nos municípios do estado /AM;
- 3.3. Embalagem de proteção, acessórios e dispositivos especiais, que permita a carga, transporte e descarga de materiais, insumos e equipamentos de forma adequada e protegida de possíveis danos materiais;
- 3.4. Carga, transporte e descarga de materiais, insumos e equipamentos com frete CIF até o local de entrega, incluindo todos os custos inerentes aos respectivos serviços, compreendendo seguros, impostos, taxas e outras despesas necessárias.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os bens e serviços objetos da aquisição no presente Projeto Básico estão em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, com critérios e parâmetros adotados pela Companhia



de Saneamento do Amazonas – COSAMA, com as exigências normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as especificações técnicas existentes no mercado;

- 4.2. Os bens e serviços solicitados neste Projeto Básico deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e na Proposta apresentada pelos seus fornecedores;
- 4.3. As especificações do objeto são apresentadas conforme o quadro abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA			
Item	Descrição	Quant.	Total
1	ADMINISTRAÇÃO	1	R\$ 00,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	R\$ 00,00
3	MANUTENÇÃO DO SISTEMA	1	R\$ 00,00
4	MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	R\$ 00,00
5	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	1	R\$ 00,00
6	SERVIÇOS FINAIS	1	R\$ 00,00
VALOR TOTAL			R\$ 00,00
VALOR GLOBAL: R\$ 00,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).			

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. A Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA é responsável pela gestão, operação e manutenção de Sistema Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa Instalados em Comunidades Rurais nos Municípios do Estado do Amazonas sendo eles 15 (quinze) municípios, compreendendo os processos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável nos municípios de: Atalaia do Norte, Autazes, Anamã , Alvarães, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Carauari, Codajás, Careiro da Várzea, Manaus, Nova Olinda do Norte, Nhamundá, Parintins, Tapauá, Tabatinga.
- 5.2. As comunidades de áreas rurais atendidas pela COSAMA, são realizados estudos em diagnóstico, projetos, e execução de serviços para implantação de Sistema Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa para assegurar o abastecimento de água potável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e das boas condições de saúde das populações beneficiadas;



- 5.3. A Cosama, vem acompanhando as instalações dos Sistemas Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa, desde de 2021 até nos dias atuais 2025 totalizando 50 sistemas instalados, sendo assim, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada para serviços de manutenção, a garantir as condições adequadas dos mesmos, certificando das melhorias e adequações de suas infraestruturas, instalações e equipamentos, visando garantir o pleno atendimento do uso e consumo de água potável para população local de área rural ;
- 5.4. De acordo com a inspeção técnica realizadas aos sistemas Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa existente nos municípios do estado /AM, foram identificadas as seguintes não conformidades e necessidades de melhoria de suas partes constituintes:
- 5.4.1. As estruturas de elevação metálica, instalações e equipamentos de captação de águas superficiais e subterrânea encontram-se atualmente em condições de alerta, apresentando dificuldades de funcionamento da operação, comprometendo a qualidade de vida em consumo de água potável ao comunitários contemplados pelo sistema. Sendo necessário a manutenção de todo o sistema para que possa atender as características técnicas e operacionais em relação aos períodos de cheia, vazante e estiagem na região, com a **aquisição, transporte, substituição de equipamentos e revestimentos** conforme especificações técnicas da CONTRATANTE;
- 5.4.2. A estrutura física, instalações, como também equipamentos dos sistemas Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa já instalados em 15 municípios supracitados, estão em funcionamento a mais de 4 (quatro) anos, podendo sofrer consequências por falta de manutenção, apresentando má qualidade para tratamento de água e imprópria para o consumo humano, sendo necessária a **manutenção nos Sistemas Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa atualmente existente nos municípios de áreas rurais no estado do amazonas.**
- 5.4.3. conforme especificações técnicas da CONTRATANTE;
- Os reservatórios apoiado e elevado feito em material vibra de vidro com capacidade de 10 m³ na qual o apoiado é utilizado captação de água bruta ,e o elevado para distribuição, encontra-se em condições de alerta, pois vem apresentando diversas manifestações patológicas, com ocorrência de fissuras, trincas e infiltrações, comprometendo a estrutura metálica ocasionando corrosões e desgaste, além de falhas estruturais dos filtros Zeólita, o que poderá resultar em aumento do desperdício de água, danos na estrutura por corrosão, e possível contaminação da água.

- 5.4.4. sendo necessário os **serviços de manutenção em reparos ou substituição**. Conforme especificações técnicas da CONTRATANTE;
- 5.4.5. As estruturas de elevação, instalações eletromecânicas, como também as conexões hidráulicas, estão em condições de alerta, de uso e funcionalidade, pois apresentam um estado de desgaste em conservação, sendo necessário a **manutenção nos Sistemas Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa existente nos municípios de áreas rurais no estado/AM**, conforme especificações técnicas da CONTRATANTE.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O regime de contratação será através de licitação por empreitada por preço global, com valor total ofertado pelos proponentes;
- 6.2. As propostas deverão ser apresentadas em valores expressos na moeda nacional, em real, na forma de algarismos numéricos e valor por extenso;
- 6.3. As propostas deverão atender os bens e serviços solicitados;
- 6.4. Os proponentes deverão apresentar os preços unitários de bens e serviços para composição do preço global;
- 6.5. Os proponentes deverão apresentar declaração de ciência e concordância que arcará com os custos decorrentes da administração dos seus serviços, como impostos, encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por nenhum deles;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. As empresas proponentes deverão estar registradas e ativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM e possuir um quadro técnico com profissionais que possuam habilitação e atribuições inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- 7.1.1. Apresentar o registro de pessoa jurídica e certificado de regularidade emitidos pelo CREA/AM;
- 7.1.2. Apresentar declaração de que disponibilizará profissionais devidamente inscritos e regulares perante o CREA/AM, os quais se responsabilizarão pela execução de obras e serviços objetos deste Projeto Básico;



- 7.1.3. Os referidos profissionais poderão ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregados ou contratados, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando fizerem parte do Contrato Social da empresa proponente, observando que a comprovação efetiva do vínculo de profissionais deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação na sessão pública do Pregão, sob pena de decair do direito de contratação;
- 7.2. Deverá ser apresentado o Atestado de Capacitação Técnica, de forma a comprovar a execução de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado ou semelhante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a boa e regular prestação dos serviços supracitados;
- 7.2.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados de responsabilidade deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão, com a devida comprovação destes.
- 7.3. Apresentar Termo de Compromisso dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução de manutenção dos serviços solicitados neste Projeto Básico;
- 7.4. Apresentar prova de vinculação ou compromisso futuro dos responsáveis técnicos para com a empresa licitante;
- 7.4.1. Os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos PROJETOS, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS, deverão possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM, acompanhadas dos respectivos atestados de responsabilidade, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades solicitadas neste Projeto Básico;
- 7.5. Apresentar Laudo de Inocuidade dos materiais utilizados em limpeza e manutenção das caixas de reservatórios de tratamento e distribuição de água, que certifique que esses materiais não alteram a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Seção V, Art. 14, Inciso VII, do Anexo XX da Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5, de 28/09/2017, considerando:
- 7.5.1. Os critérios estabelecidos na Norma ABNT/NBR 10156:2023 – que estabelece os critérios para limpeza e desinfecção dos reservatórios de sistemas de abastecimento de água. Essa norma também considera a importância da manutenção regular para evitar a contaminação da água;

- 7.6. Os proponentes deverão apresentar declaração que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a manutenção dos serviços do objeto deste Projeto Básico.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita manutenção dos serviços, a empresa responsável pela manutenção do objeto deste Projeto Básico deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando for necessário.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O **prazo de vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 9.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com os limites previstos no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.3. As justificativas de atraso, por motivo de força maior, poderão ser aceitas pela CONTRATANTE desde que interpostas até a data prevista em cronograma para a medição dos respectivos serviços contratados.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O **prazo de manutenção** do objeto deste Projeto Básico será de **12 (doze) meses** consecutivos, a partir da assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviços – OES, onde será considerado o que ocorrer primeiro;
- 10.2. Após a assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviços - OES, a contratada tem até **7 (sete) dias úteis** para iniciar o contrato
- 10.3. Os bens deverão ser entregues no endereço a ser informado pela COSAMA, cuja os municípios supramencionados, conforme o Escopo do Objeto, as Especificação do Objeto, o Prazo de Execução e o Cronograma Físico-Financeiro, ressalvados quaisquer problemas ou imprevistos que requeiram maior prazo de execução e/ou entrega;
- 10.4. Os serviços deverão ser executados no local onde foram instalados os sistemas Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa sendo eles localizados nos municípios



de áreas rurais no estado do /AM, conforme o Escopo do Objeto, as Especificação do Objeto, as Especificações Técnicas, o Prazo de Execução e o Cronograma Físico-Financeiro, ressalvados quaisquer problemas ou imprevistos que requeiram maior prazo de execução e/ou entrega.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à COSAMA, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Projeto Básico:

- 11.1.1. Emitir a Ordem de Execução de Serviços – OES em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação;
- 11.1.2. Repassar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à manutenção do objeto;
- 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços diretamente alinhados ao cronograma físico-financeiro, relatórios da conclusão dos serviços realizados, de inspeções técnicas e de não conformidades;
- 11.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;
- 11.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.1.7. Fiscalizar a finalização dos serviços em manutenção, as atividades realizadas, como também o cumprimento das obrigações trabalhistas, em horários e regulamentos legais, a fim de pontuar qualquer irregularidade;
- 11.1.8. Cientificar o setor jurídico da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.1.9. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo do Contrato;



- 11.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho nos locais de execução dos serviços em manutenção;
- 11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços de manutenção conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção, demonstrados em RNC. A CONTRATADA terá cinco dias úteis para responder o relatório e atender as solicitações descritas. Caso a RNC não seja respondida a tempo, ocorrerá a suspensão imediata da medição do período. Havendo reincidência de três RNC não atendidas, incidirá em suspensão contratual e paralização das atividades até que todas as pendências sejam sanadas;
- 12.3. Manter a execução do serviço em manutenção nos horários fixados pela Fiscalização.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado as comunidades / CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Apresentar Relatório Fotográfico demonstrando cada etapa dos serviço em manutenção executado em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- 12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, durante os serviços em



manutenção nos Simplificado Alternativo de Coleta e Tratamento de Água Bruta – Denominado Projeto Água Boa localizados nas comunidades;

- 12.8. Apresentar a seguinte documentação no **primeiro mês de prestação dos serviços**, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017: (no caso de empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT)
- 12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços em manutenção do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado as comunidades/ CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.10. Apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços em manutenção, quando for o caso;
- 12.11. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços em manutenção, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 12.12. Apresentar exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 12.13. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 12.14. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4)



Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 12.16. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Responsável pelos serviços;
- 12.17. Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.18. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 12.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 12.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 12.22.1. Manter preposto nos locais de prestação de serviço em manutenção, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



- 12.22.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em manutenção;
- 12.23. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na aplicação das sanções cabíveis;
- 12.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços em manutenção;
- 12.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço em manutenção;
- 12.26. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.27. Promover a guarda, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços em manutenção, durante a vigência do contrato;
- 12.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços em manutenção, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 12.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.30. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço de manutenção que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;
- 12.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas

na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 12.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Projeto Básico.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
 - 14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
 - 14.1.3. Não ocorra prejuízo a execução do objeto pactuado; e
 - 14.1.4. Tenha a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços em manutenção, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da lei;
- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço em manutenção contratado,



verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

- 15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 15.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 15.5. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- 15.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 15.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 15.8. O representante da CONTRATANTE deverá ter a expertise e a qualificação necessária para o acompanhamento em fiscalização e controle da execução dos serviços em manutenção e do contrato;
- 15.9. A verificação da adequação da prestação do serviço em manutenção deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
- 15.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço em manutenção, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei;
- 15.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei.



15.12. A Gestão e Fiscalização serão executadas pelos seguintes colaboradores:

- Gestor do Contrato: Camila Fuziel Silva / Matrícula 5334;
- Fiscal do Contrato: Maria Elizabeth Nascimento Da Silva / Matrícula: 5773.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A COSAMA pagará à CONTRATADA o valor dos serviços em manutenção, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

16.2. O pagamento da fatura ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, tendo como data limite do protocolo o dia 10 (dez) de cada mês. Caso o protocolo da nota fiscal/fatura seja realizado após o dia 10 (dez), o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

16.3. Em caso de haver irregularidade na emissão de quaisquer documentos ou no cadastro, a COSAMA comunicará a Contratada e aguardará a regularização. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada e atestada pela COSAMA.

16.4. A Contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral da COSAMA ou e-mail indicado pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto a Prefeitura e Trabalhista, INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e demais documentos exigidos no Projeto Básico e Edital.

16.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para a Contratada.

16.6. As faturas serão conferidas e atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

16.7. Em caso de haver irregularidade na emissão de quaisquer documentos ou no cadastro, a COSAMA comunicará a Contratada e aguardará a regularização. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada e atestada pela COSAMA.



16.8. O pagamento devido em decorrência da execução do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

16.9. A COSAMA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.11. A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços permanecerão sem reajustes a maior, durante a vigência do contrato.

16.12. Após 01 (um) ano de contrato, o valor poderá ser reajustado seguindo a tabela do IGP-M, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, conforme § 7º artigo 81 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

17. DAS REVISÕES DOS PREÇOS

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;

17.2. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

17.3. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá a CONTRATADA, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

18. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os bens e serviços de manutenção do objeto da aquisição do presente Termo de Referência serão recebidos:

18.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Edital e da Proposta;

18.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório;



18.4. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os Contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

19.2. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ordem de Execução de Serviço – OES, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

19.2.1. **Advertência por escrito** quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução dos serviços de manutenção contratados;

19.2.2. **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

19.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. **Suspensão temporária do direito de licitar**, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;



- 19.2.6. As sanções previstas neste subitem poderão também serem aplicadas às empresas ou profissionais que:
- 19.2.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.2.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.2.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 19.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente a inexecução parcial ou total do objeto do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA.
- 19.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 19.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal que resultem todas as despesas decorrentes de seus funcionários;
- 20.2. O item acima trata a assumir rigorosamente os tributos tais como: ISS, PIS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL IRRF, bem como os encargos sociais de seus funcionários que requer classe indispensável com: INSS, FGTS, SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO, FALTAS LEGAIS, ACIDENTE DO TRABALHO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, IDENIZAÇÃO ADICIONAL, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FGTS NAS RECISÕES S/JUSTA CAUSA E INC. CUMULATIVA;

- 20.3. É assegurado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas do Ministério da Saúde - MS, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a expensas da CONTRATADA;
- 20.4. Informar ao pessoal utilizado na prestação dos serviços de manutenção, objeto da contratação, de que não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando ainda, obrigada ao ressarcimento;
- 20.5. A inadimplência da CONTRATADA às obrigações acima mencionadas não poderá transferir a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações supracitadas;
- 20.6. Qualquer suspensão na execução dos serviços de manutenção do objeto desse projeto básico, por qualquer motivo, mesmo que em caráter temporário, deverá a empresa CONTRATADA comunicar formalmente, imediatamente à CONTRATANTE;
- 20.7. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas pelo pessoal envolvido na distribuição dos materiais, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato;
- 20.8. A CONTRATADA responderá civilmente pelo não cumprimento do objeto do contrato, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- 20.9. A CONTRATADA deverá declarar antecipadamente a aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações de que a CONTRATANTE julgar necessário, sem ressalvas ou restrições.

21. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 21.1. Declaramos que este Projeto Básico está em conformidade com a legislação em vigor.
- 21.2. Solicitamos aprovação.

22. DA GARANTIA



22.1. A CONTRATADA obriga-se a assegurar a garantia integral da adequada execução dos serviços objeto deste Contrato pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

22.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá pela correção, reparo, substituição ou reexecução de quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios ocultos, defeitos de execução ou de qualidade, independentemente de culpa, devendo sanar as irregularidades às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo que for estabelecido pela fiscalização contratual.

22.3. O descumprimento da presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

Manaus/AM, 25 de agosto de 2025.

SOLICITANTE

APROVADOR

CAMILA FUZIEL SILVA

Gerente de Saneamento Rural – GERSAR

VAN DAMME MENEZES DA SILVA

Diretor de Operações – DIOP